



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 33, DE 2025

(Do Sr. Sanderson)

Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024 que “Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.”

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-5/2025.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Sr. Ubiratan SANDERSON)

Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que "Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que "regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública."

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que tem como objetivo sustar o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro



* C D 2 5 9 1 1 7 1 2 1 9 0 0 *

de 2024, que “regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública”.

Como se sabe, a abordagem policial desempenha um papel crucial na manutenção da segurança pública, sendo uma das principais ferramentas utilizadas pelas forças de segurança para prevenir crimes, identificar suspeitos e garantir a ordem nas ruas. Sua importância, para tanto, vai além da simples ação de abordar uma pessoa ou veículo, envolvendo questões de estratégia, direito, eficácia e confiança nas instituições públicas.

Uma abordagem policial eficaz ajuda a prevenir a ocorrência de crimes ao agir de maneira dissuasiva. O simples ato de um policial realizar uma abordagem, por exemplo, tem o condão de desencorajar indivíduos envolvidos em atividades criminosas, pois a presença visível da polícia transmite indubitavelmente a mensagem de que a lei está sendo cumprida e que comportamentos ilícitos não serão tolerados.

Para além disso, uma abordagem eficaz também permite a identificação de pessoas suspeitas ou em situações de risco. Isso porque durante a abordagem, o policial pode coletar informações cruciais, como documentos, registros de comportamento suspeito ou contrabando, que podem ser fundamentais para investigações posteriores e para resolução de crimes. Em algumas situações, as abordagens policiais podem ser necessárias para resolver rapidamente incidentes críticos, como conflitos violentos, tentativas de fuga ou situações de risco que exigem ação imediata. Afinal, a atuação



* CD259117121900 *

rápida e coordenada da polícia pode evitar que uma situação se agrave, protegendo a vida e a integridade das pessoas envolvidas.

Ao disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública, o Poder Executivo exorbitou o poder regulamentar conferido pelo poder constituinte originário para tratar dessa matéria, além de interferir diretamente no pacto federativo.

É nesse contexto que, nos termos do art. art. 49, inciso V, da Constituição Federal, proponho o presente projeto de decreto legislativo, de modo a resguardar as competências atribuídas a este Parlamento para tratar da matéria, bem como dos demais entes legislativos.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2025.

Ubiratan **SANDERSON**

Deputado Federal (PL/RS)



* C D 2 5 9 1 1 7 1 2 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.341,
DE 23 DE DEZEMBRO
DE 2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto12341-23-dezembro-2024-796804-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO